PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Proc. nº 2019/00158870

(657/2019-E)

CGJ

* 0 0 0 1 4 0 1 9 *

Registro Civil das Pessoas Naturais – Reclamação anônima – Fato indeterminado – Arquivamento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de reclamação anônima contra o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cravinhos, por suposta omissão na informação sobre a existência de registro e em razão da cobrança para a emissão de duas certidões, mas com entrega somente de uma (fls. 02).

Opino.

A reclamação formulada não permite identificar com clareza os fatos ocorridos, pois não identifica o registro que, embora existente, não teria sido localizado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e, mais, não esclarece se o pagamento da certidão com duplo valor decorreu de sua remessa por intermédio da CRC.

Ademais, a reclamação anônima não permite a solicitação de informações adicionais, pelo reclamante, para que seja possível a apuração dos supostos fatos irregulares.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover o arquivamento da reclamação formulada.

Sub censura.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 22 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Márcia Ribeiro de Oliveira), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2019/00158870

Aprovo o parecer do MM. Juiz Corregedor Permanente, por seus fundamentos que adoto.

Arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça